

## Estudos de usuários de arquivo e os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados

Studies of archives' users and the challenges of the Brazilian general law on personal data protection / Estudios de usuarios de archivos y los desafíos de la ley general de protección de datos brasileña

### RESUMO

O artigo destaca conceitos relativos a estudos de usuários e comportamento informacional em arquivos. Argumenta que a coleta de grandes volumes de dados, ou *big data*, por um lado potencializa a análise dos usos da informação, mas por outro produz riscos em relação à privacidade. Aborda a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e as questões ético-legais no desenvolvimento de estudos de usuários de arquivos.

*Palavras-chave:* estudos de usuários de arquivo; Lei Geral de Proteção de Dados; reflexões éticas.

### ABSTRACT

The article addresses concepts related to users studies and informational behavior in archives. It argues that although the collection of large volumes of data, or *big data*, enhances the analysis of the uses of information, it also produces risks in relation to privacy. It addresses the general data protection law of Brazil and the ethical-legal issues in the development of studies of archives' users.

*Keywords:* archives' users studies; Brazilian general law on personal data protection; ethical reflections.

### RESUMEN

El artículo aborda conceptos relacionados con los estudios de usuarios y el comportamiento informativo en los archivos. Sostiene que la recopilación de grandes volúmenes de datos, o *big data*, si mejora el análisis de los usos de la información, también produce riesgos en relación a la privacidad. Aborda la ley general de protección de datos de Brasil y las cuestiones ético-legales en el desarrollo de estudios de usuarios de archivos.

*Palabras clave:* estudios de usuarios de archivo; ley general de protección de datos brasileña; reflexiones éticas.

### Moisés Rockembach

Doutor em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais pela Universidade do Porto/Universidade de Aveiro, com pós-doutorado pela Universidade do Porto, Portugal. Professor adjunto do Departamento de Ciências da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil

moises.rockembach@gmail.com

## Introdução

Os problemas atuais na transformação digital, a convergência de todos os meios e atividades para plataformas on-line, vêm implicando, sobretudo, uma reflexão sobre os conceitos e questões que envolvem a privacidade. Na União Europeia, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD 2016/679), desde 2016, regula como deve ser feita a coleta, o processamento e o acesso dos dados pessoais, que são algumas das principais questões a serem esclarecidas e tornadas transparentes. No Brasil, desde 2018, temos a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que abordaremos neste trabalho.

Os estudos de usuário também vêm sofrendo transformações, principalmente no que diz respeito às possibilidades nos meios digitais, já que a coleta de dados pode nos fornecer informações relevantes sobre esses sujeitos. Alguns quesitos demandam uma atenção maior sobre como coletamos e tratamos esses dados.

Alguns fenômenos recentes, como os filtros-bolha (Pariser, 2011), determinam os tipos de conteúdos que cada usuário visualiza e, para essa análise, é preciso ter acesso a uma grande quantidade de dados. Conforme Pariser (2011), o fenômeno filtro-bolha traz três novas dinâmicas: a primeira é que nos encontramos sozinhos na bolha, nos afastando uns dos outros; na segunda dinâmica, a bolha é invisível, pois os critérios que as plataformas determinam para formar as bolhas não são transparentes; e na terceira dinâmica, não optamos por entrar na bolha, somos direcionados conforme determinadas escolhas que fazemos nas plataformas digitais. Por fim, o preço pago pela personalização são os dados que cada pessoa fornece na interação com o sistema, que são utilizados estrategicamente pelas empresas, podendo nos afetar tanto de forma positiva, quanto negativa.

Outro fenômeno que modifica a dinâmica político-econômica atual é o modelo de software como serviço (*Software As A Service - SAAS*), que estabelece, por exemplo, a computação em nuvem ou *cloudcomputing*. Esta se utiliza da modalidade de software como serviço, transformando a maneira como um sistema é comercializado e distribuído (Armbrust, 2010). O modelo de cloud ou nuvem é caracterizado como “serviço sob demanda, pelo amplo acesso dos usuários aos serviços, pela elasticidade, pelo uso da técnica *resource pooling* (confiabilidade, flexibilidade e eficiência do sistema) e a medição dos serviços” (Dressler, 2012). Desta forma, o armazenamento de dados não é mais realizado com a compra de servidores, mas com a prestação desse serviço.

Grandes corporações mundiais estão à frente do armazenamento desses grandes conjuntos de dados, também chamados de *big data*. Contudo, ele não se restringe somente à guarda de dados em grande volume, mas também se refere à capacidade do uso de processamento computacional para reunião, análise, vinculação e comparação desses dados por meio de algoritmos (Boyd; Crawford, 2012). O *big data* é provido de vários tipos de dados e de diversas fontes heterogêneas, como celulares, sensores, redes sociais, páginas web, entre outros, coletando, armazenando e processando dados em alta velocidade (Ferreira; Rockembach; Krebs, 2017). Pode-se dizer que nove empresas do ramo tecnológico lideram esse processo: Google, Amazon, Apple, IBM, Facebook, Microsoft, Alibaba, Tencent e Baidu (Webb, 2019).

Os Estados também são potenciais líderes nesse processo, pois naturalmente adquirem dados dos cidadãos para a execução de suas atividades. Que tipos de dados são coletados para o exercício das atividades de Estado, quais são os cruzamentos desses dados e quem tem acesso a eles são questões importantes e que precisam ser transparentes, bem como o estabelecimento de políticas de privacidade.

Entretanto, verifica-se atualmente uma desconsideração com o processamento e uso de dados pessoais em todo o mundo, tanto por órgãos governamentais, quanto por empresas privadas. Muitas vezes, dados sensíveis não possuem quaisquer proteções ou transparência quanto ao seu tratamento. Segundo Schomakers et al. (2019), a sensibilidade dos dados tem relação com a percepção de risco pelo usuário, desde riscos sobre violação de informações de saúde (dados médicos), monetários (números do cartão de crédito), até sociais e psicológicos (dados de redes sociais), indicando que quanto maior a sensibilidade percebida dos dados, maiores são as preocupações com a privacidade.

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018), o dado pessoal sensível é aquele referente à origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; saúde ou vida sexual; caráter genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

O cruzamento de dados e o acesso sem controle podem expor os indivíduos a situações complicadas nos meios pessoal e profissional. Diversos casos, que vão desde falhas de segurança, vazamento de dados ou mesmo o comércio ilegal de informações pessoais, são notícias frequentes e, por isto, tornam-se necessárias regulamentações que delimitem e atuem sobre as organizações que coletam e processam os dados.

Em entrevista concedida, Rafael Capurro levanta problemas relevantes que enfrentamos atualmente quando fala sobre os dilemas ético-epistemológicos da era da informação (Schneider; Saldanha, 2015). A primeira questão encontra-se na relação entre liberdade e segurança, que gera uma tensão entre o poder estatal democrático e o cidadão, o exercício das liberdades *versus* os sistemas de vigilância massiva e a censura. A segunda questão refere-se à coleta de volumosos dados pessoais, pelo Estado e agentes privados, que se tornam *big data* e geram problemas éticos. Como exemplo, podemos ilustrar o famoso caso Cambridge Analytica em manipulação de eleições ao redor do mundo (Cadwalladr; Graham-Harrison, 2018) ou ainda a falta de proteção de privacidade e de dados de programas de notas fiscais estaduais brasileiros (Machado; Bioni, 2016). Por fim, é levantada a relação entre a liberdade de expressão e a liberdade de ocultamento, representadas pelo acesso à informação e pelo direito ao esquecimento.

Nesse conflito entre a informação pública e privada e o direito a ser esquecido, o caso do Google Espanha *versus* Agencia Española de Protección de Datos e Mario Costeja González (Lindsay, 2014) é emblemático, pois, a partir dessa situação, gerou-se uma discussão sobre quando o direito à privacidade supera o direito à publicidade da informação. Nesse caso específico, o autor da ação exigiu que seu nome não aparecesse associado a um caso de dívida pública, que já havia sido quitada, no motor de busca Google.

Sartor (2014) argumenta que, nesses conflitos, é preciso resolver o dilema entre os interesses publicitários, amplamente reconhecidos, como aqueles relativos a liberdade de expressão e direito à informação, democracia e transparência, e os interesses de privacidade, largamente compreendidos e compensados posteriormente ao evento ou fenômeno, como proteção de dados, reputação, identidade, dignidade e direito a um novo começo. Ainda segundo o autor, em algum momento após o evento, pode acontecer que o equilíbrio de interesses mude, de forma que as informações ora publicizadas não devam mais ser distribuídas, para resguardar interesses legítimos de privacidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados, publicada em 2018 e prevista para entrar em vigor em agosto de 2020, traz uma série de desafios em como coletar e tratar os dados pessoais e fundamenta-se na autodeterminação informativa, na inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, no respeito à privacidade, na liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião, no desenvolvimento econômico e tecnológico e na inovação, nos direitos humanos, no livre desenvolvimento da personalidade, na dignidade e no exercício da cidadania pelas pessoas, na livre

iniciativa, na livre concorrência e na defesa do consumidor. Temos, de um lado, o direito de acesso à informação e o direito à memória e, em conflito com esses, os direitos ao esquecimento, à autodeterminação informativa, à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem.

Neste trabalho, objetivou-se trazer conceitos e abordagens de estudos de usuários em arquivos e refletir sobre implicações advindas da Lei Geral de Proteção de Dados, sobretudo a relação entre acesso à informação e o direito à vida privada. Como procedimentos metodológicos, este trabalho adotou a abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, inserido no contexto dos estudos de usuários em arquivos e das questões ético-legais de proteção de dados.

### Os estudos de usuários de arquivo como campo de pesquisa

Estudar os usuários dos arquivos auxilia no cumprimento de uma de suas funções primordiais, dar acesso à informação dos acervos. Di Chiara e Bartalo (2012) argumentam que os estudos de usuários podem ser considerados indispensáveis para desenvolver as atividades de arquivo com eficiência e eficácia, dando suporte às suas necessidades como um serviço de informação e arquivo.

Nesse contexto, dar acesso aos acervos converge para a função de difusão de arquivos, que, em uma perspectiva informacional e tecnológica, tende a utilizar-se de uma série de estratégias e procedimentos, como definido por Rockembach (2015):

A difusão em arquivos consiste na busca de estratégias que visem à acessibilidade (facilitar o acesso, procurar vencer as barreiras tecnológicas e linguísticas), transparência (tornar público), atingir determinado público (através do marketing e demais ferramentas auxiliares), entender qual é o público (estudo de usuários e comportamento informacional), estudar as competências informacionais do público (literacia informacional / educação informacional, distinguindo-a da educação patrimonial), realizar a mediação (selecionar, filtrar, acrescentar qualidade informacional na recuperação de conteúdos), procurando uma maior proximidade dos usuários à informação contida nos acervos, por meio de vários canais de comunicação ou aqueles considerados mais adequados, considerando três vértices principais: os usuários, o conteúdo e a tecnologia. (Rockembach, 2015, p. 113)

Compreendendo perfis e necessidades de usuários, é possível pensar em melhorias nos sistemas de informação e nas formas de recuperação.

Bawden (1990, apud Gonzáles Teruel, 2005) refere-se ao propósito dos estudos de usuários como a investigação de características, necessidades, comportamentos e opiniões.

O comportamento informacional é uma temática relevante nas pesquisas em ciência da informação e está relacionado ao estudo das necessidades de informação do sujeito e aos meios e formas que ele utiliza para responder a elas. Pode ser definido como o “modo de ser ou de reagir de uma pessoa ou de um grupo numa determinada situação e contexto, impelido por necessidades induzidas ou espontâneas, no que toca exclusivamente à produção/emissão, recepção, memorização/guarda, reprodução e difusão de informação” (DELTi, 2007). Wilson (2000, p. 49, tradução nossa) destaca quatro definições envolvendo o comportamento informacional, as quais relacionamos abaixo:

#### Quadro 1 – Definições em comportamento informacional

Comportamento informacional	Comportamento de busca da informação
É a totalidade do comportamento humano em relação às fontes e canais de informação, incluindo dados ativos e passivos, busca e uso de informações. Assim, inclui a comunicação face a face, bem como a recepção passiva de informações como, por exemplo, assistir a anúncios de televisão, sem nenhuma intenção de agir de acordo com as informações fornecidas	É a busca intencional de informações como consequência de uma necessidade de satisfazer algum objetivo. Durante a busca, o indivíduo pode interagir com sistemas de informação manuais (como um jornal ou uma biblioteca) ou com sistemas baseados em computador (como a World Wide Web)
Comportamento de pesquisa da informação	Comportamento de uso da informação
É o “nível micro” de comportamento empregado pelo pesquisador na interação com todos os tipos de sistemas de informação. Consiste em todas as interações com o sistema, seja no nível humano-computador (por exemplo, uso do mouse e cliques nos links) ou no nível intelectual (por exemplo, adotando uma estratégia de pesquisa booleana ou determinando os critérios para decidir qual dos dois livros selecionados de lugares adjacentes na estante da biblioteca é mais útil), o que também envolverá atos mentais, como julgar a relevância dos dados ou informações recuperadas	Consiste nos atos físicos e mentais envolvidos na incorporação das informações encontradas na base de conhecimento individual existente. Portanto, pode envolver atos físicos, como marcar seções em um texto, para observar sua importância ou significado, além de atos mentais que envolvem, por exemplo, comparação de novas informações com o conhecimento existente

Fonte: Wilson (2000, tradução nossa).

Esse comportamento de busca, pesquisa e uso da informação aparece como resposta a uma necessidade percebida pelo usuário de sistemas de informações, que, de modo a satisfazê-la, traduz essa necessidade em demandas de fontes ou serviços de informação formais ou informais, que terminam em sucesso/fracasso em encontrar informações relevantes (Wilson, 1999, tradução nossa).

Em artigo mais recente, Wilson (2010) vislumbra oportunidades de desenvolvimento de pesquisa em comportamento informacional, levando em consideração a computação em nuvem, sistemas de redes sociais e as possibilidades de trabalho colaborativo.

O tema dos estudos de usuários em arquivos foi levantado por Jardim e Fonseca (2004), denotando, dentre outras questões, a pouca literatura nacional e aprofundamento sobre o tema, ênfase sobre aspectos legais, instrumentos de pesquisa e normalização, o usuário como um objeto estudado, e não como um sujeito participante no acesso à informação e documentos, e o enfoque sobre os usuários dos arquivos permanentes.

Segundo Araújo (2012), os estudos de usuários podem ser, inclusive, um ponto de confluência entre pesquisas em ciência da informação, arquivologia e biblioteconomia, pois as necessidades não surgem divididas em aspectos arquivísticos ou biblioteconômicos, convergindo portanto para o foco das demandas dos usuários dos sistemas de informação.

O interesse no comportamento informacional de usuários de arquivo vem crescendo nos últimos vinte anos, sobretudo em ambientes digitais. Esses estudos, assim como diversas áreas e procedimentos científicos, tendem a ser guiados pelos avanços tecnológicos.

Os estudos dos usuários podem contar com diversas possibilidades, como a coleta de dados com o uso de plataformas digitais ou aplicativos móveis. Esses dados podem ser coletados tanto na pesquisa por conteúdos dos acervos, perfis dos usuários e informações fornecidas pelos mesmos, como pelo uso de diferentes serviços que podem ser oferecidos pelos arquivos. Além disto, os dados que podem ser analisados pelas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, entre outras) dos perfis ou páginas das instituições, fornecem importantes informações sobre os usuários, levando em consideração a interatividade produzida. Os dados contextuais ou de interação podem auxiliar, inclusive, na usabilidade dos sistemas de informação (Kronbauer; Santos; Vieira, 2012).

Ainda cabe salientar que os usuários da informação podem ser analisados não somente pela sua pesquisa, mas pela interação e realização de tarefas, que podem ou não ter origem nessa busca de conhecimento:

Os usuários de produtos interativos, por outro lado, são aqueles que lidam com qualquer produto digital ou que tenha tecnologia digital embarcada para realizar tarefas cotidianas. O comportamento destes usuários de sistemas de informação digitais e produtos interativos nem sempre é associado à busca ativa de informação e não se enquadra completamente nos modelos que caracterizam o usuário em processos de atenção passiva e busca ativa (*information behaviour*). (Rocha, 2019)

Essas informações ainda têm a possibilidade de formar grandes conjuntos de dados, ou *big data*, dando suporte à tomada de decisões na difusão dos arquivos nos meios digitais e no planejamento de como melhor atender os usuários. Estudos de usuários estão sendo transformados pelas características dos ambientes digitais, nos quais dados podem ser coletados, processados e armazenados em grande volume. Na abordagem do *big data* em arquivos, podemos exemplificar desde projetos como a identificação automatizada de formatos de arquivos de objetos digitais do projeto Droid do Reino Unido (Melo; Rockembach, 2019), o uso e preservação de arquivos da web (Rockembach, 2018; Ferreira; Martins; Rockembach, 2018; Rockembach; Pavão, 2018) até a perspectiva de aplicação de métodos computacionais em larga escala e suas implicações nas funções arquivísticas (Marciano et al., 2018; Payne, 2018). A crescente quantidade e o processamento de dados pessoais podem incrementar os riscos associados à violação de privacidade e proteção desses dados.

### **Desafios e possibilidades no estudo de usuários de arquivos frente à Lei Geral de Proteção de Dados**

Um dos principais problemas que surgem atualmente, a serem enfrentados nos estudos de usuários em arquivos, diz respeito a coleta, tratamento e uso dos dados necessários para a realização dessas pesquisas. Com a LGPD, é preciso pensar em como proteger os dados pessoais. Isso pode acontecer pelo menos de duas maneiras: podem-se utilizar dados já coletados pelos sistemas de informação; desta forma, eles precisam ser adequados à LGPD, ou pode-se começar uma pesquisa específica para o estudo de usuários de arquivo; neste caso, é preciso atentar, também, para a resolução n. 510/2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, que trata sobre questões éticas em ciências sociais e humanas.

Milagre e Santarém Segundo (2015), em levantamento anterior, já identificavam a lacuna existente na proteção de dados. Para as informações pessoais nas relações de consumo, temos o Código de Defesa do

Consumidor (lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), que estabelece a proteção ao direito à privacidade. Sobre os dados que se revelam obra intelectual, temos o direito autoral (lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998). Já para os dados pessoais tratados fora da relação de consumo e demais informações produzidas ou geradas na rede, não tínhamos a proteção regulamentada até a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, com exceção de alguns pontos do Marco Civil da Internet, como a garantia do usuário do não fornecimento de dados pessoais a terceiros, questões atualizadas pela LGPD.

Segundo Silveira, Avelino e Souza (2016), o mercado de dados pessoais, que se insere na economia de dados e corresponde a compra e venda, de forma direta ou indireta, das informações sobre qualquer pessoa identificada ou identificável, divide-se em quatro camadas: coleta e armazenamento, processamento e mineração, análise e formação de amostras e, por fim, modulação.

Esse mercado de dados pode ser analisado tanto por seus aspectos positivos, como uma melhor comunicação entre fornecedores, vendedores e consumidores, quanto por seus aspectos negativos, como cruzamentos e manipulação de dados para diversos outros fins para os quais não foram destinados e dos quais seus titulares não têm ciência, nem deram o seu consentimento. Surgem disso problemas éticos derivados de segmentação comportamental, exemplificados por Borgesius (2016) como efeitos inibidores sobre os usuários, falta de controle sobre as informações pessoais, risco de discriminação e manipulações injustas.

Os estudos de usuários de quaisquer áreas do conhecimento não podem ignorar as reflexões éticas do uso de dados que estamos vivenciando atualmente e precisam adequar coleta, armazenamento, processamento e disponibilização dos dados conforme a legislação vem estabelecendo.

A legislação, por sua vez, é uma consequência de discussões acerca de um tema, neste caso, quais são os direitos de privacidade e liberdade a serem preservados sobre os dados pessoais.

Essa discussão se inicia com a lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet no Brasil, e aprofunda-se com a lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Dois pontos são alterados no Marco Civil da Internet, nos artigos 7º e 16, com a publicação da LGPD, em relação à eliminação e guarda dos dados pessoais. A guarda dos dados ou a sua eliminação após o cumprimento das finalidades para o qual foram coletados é regida pelo disposto na LGPD.

Na Lei Geral de Proteção de Dados, alguns pontos são fundamentais para a compreensão da sua aplicação: os dados devem ter sido coletados ou tratados em território nacional ou, ainda, o tratamento de dados, mesmo que não ocorra no Brasil, deve estar relacionado a indivíduos que se encontram no país ou se destinar a oferecer bens ou serviços a eles.

Desta forma, o indivíduo residente no Brasil precisa consentir o uso dos seus dados pessoais, sendo informado de forma livre e inequívoca sobre os fins para que se destinam e por quanto tempo serão usados. Existem alguns atores nesse contexto: titular, controlador, operador, encarregado, agentes de tratamento e autoridade nacional. Dois atores são importantes nesse processo de tratamento de dados, considerados agentes de tratamento: o controlador, que é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” e o operador, que “realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (Brasil, 2018).

O uso de dados para estudos por órgão de pesquisa é permitido, desde que os dados sejam anonimizados, isto significa dizer que esses dados não podem identificar o seu titular, de forma direta ou indireta. Essa prática já é desenvolvida há tempos no meio acadêmico, na coleta de dados científicos, sobretudo para permitir análise e divulgação da pesquisa sem constrangimentos éticos e possibilitando redução de vieses.

Nesse caso, importa fazermos uma relação ao que já existe regulamentado no âmbito acadêmico. Se nas áreas biomédicas, tradicionalmente preocupadas com as questões éticas da pesquisa, existe a resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012, que regula as pesquisas envolvendo seres humanos e trata, entre outros tópicos, do que diz respeito ao consentimento livre e esclarecido dos usos dos dados de pesquisa, temos, a partir de 2016, uma resolução que trata da aplicação de ética na pesquisa em ciências humanas e sociais, a resolução n. 510, de 7 de abril de 2016.

Desse modo, é importante salientar que a resolução n. 510/2016 converge com a LGPD em diversos aspectos, no que diz respeito à proteção dos direitos individuais em relação aos dados, que é resultado de reflexões envolvendo o tensionamento entre transparência e privacidade. Algumas etapas em uma pesquisa científica necessitam de transparência: o consentimento livre e esclarecido, elucidando todos os pontos da pesquisa aos participantes, e a publicação dos dados da pesquisa, garantindo a anonimização, seguindo a tendência mundial de ciência aberta (*open science*) e de dados abertos (*open data*). Essa transparência acaba fortalecendo o conhecimento científico produzido, permitindo a verificação

dos procedimentos pelos pares, da coleta de dados à publicação final, e permitindo novas pesquisas com os dados abertos. Outras etapas demandam privacidade, pois podem gerar danos materiais ou imateriais, como a invasão da intimidade e dos dados pessoais, o preconceito ou a estigmatização que os participantes podem sofrer no decorrer da coleta, análise e divulgação de dados, portanto todos esses riscos precisam ser dimensionados desde a concepção da pesquisa.

No âmbito das pesquisas científicas, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), ligada ao Conselho Nacional de Saúde, é a responsável pela avaliação dos aspectos éticos envolvendo seres humanos. No âmbito da LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) é quem tem o dever de regular a proteção de dados e tratar da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Se pensarmos no contexto dos arquivos públicos ou privados, que recebem e armazenam dados produzidos no decorrer das atividades fim e meio de uma organização, é preciso aplicar tanto a proteção de dados como rege a LGPD, quanto os princípios éticos da resolução n. 510/2016, no que tange à execução de estudos de usuários de arquivos, considerando-os como uma pesquisa científica.

O tratamento de dados pela administração pública tem lugar especial na LGPD, no capítulo 4º, e precisa ser orientado pela devida finalidade pública do órgão, sendo que o uso compartilhado de dados também deve atender aos fins específicos de execução de políticas e prestação de serviços públicos.

Outro ponto que ressaltamos é o que diz respeito ao término do uso de dados, que autoriza sua eliminação quando a finalidade do processamento foi alcançada, ao fim do período necessário ao tratamento de dados, quando comunicado pelo titular ou ainda determinado pela autoridade nacional, em caso de violação ao disposto pela LGPD. A questão da eliminação ética de dados pessoais foi tratada por Macneil (1992), em publicação traduzida para o português em 2019 (Macneil, 2019).

Isso pode ser visto, em um primeiro momento, como um conflito de interesses. Se, por um lado, as instituições arquivísticas têm como objetivo a preservação de longo prazo, por outro, a lei de proteção de dados impõe a eliminação de dados após o cumprimento de suas finalidades principais, para as quais foram criados. Entretanto, a conservação dos dados pode acontecer em cumprimento de obrigação regulatória, legal ou por uso exclusivo do controlador, para estudo por órgão de pesquisa ou transferência a terceiro, tendo em vista os requisitos de tratamento de dados da LGPD.

## Considerações finais

No século XXI o usuário coloca-se cada vez mais como foco nos estudos da informação e dos arquivos. Nos meios digitais, ele não só é objeto, mas sujeito da pesquisa e produtor do conhecimento.

A Lei Geral de Proteção de Dados vem para garantir uma série de direitos sobre a informação quanto à anonimização, controlando também a exigência de dados excessivos por parte de quem coleta as informações e que extrapolem as finalidades para que se destinam.

Portanto, a definição se os dados possuem as características de serem ou não públicos influencia o tratamento e os usos aplicados a eles. Os dados públicos são regidos pelo princípio de transparência, acesso e direito à informação, encontrando expressão na Constituição Federal e na Lei de Acesso a Informação (lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011). De outra forma, os dados não considerados públicos, tem fundamento no direito a privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, como disposto no artigo 5º da Constituição Federal, bem como nas considerações do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Essa pesquisa tratou de um tema exploratório, visto que a LGPD é ainda recente e, por isso, demanda maiores estudos. A abordagem da relação entre os estudos de usuários e a LGPD também é recente, portanto, este trabalho procurou levantar as possibilidades e desafios na implementação de pesquisas que observem as questões ético-legais de proteção de dados.

Para a efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados, faz-se necessária uma mudança de cultura organizacional, de como pensamos os sistemas de informação, a adoção de princípios éticos digitais e procedimentos de coleta, análise e disseminação dos dados. A ética digital torna-se, portanto, uma extensão da ética no mundo real, com novos problemas e dilemas. Faz-se necessário pensar, representar e colocar em prática as virtudes em ambientes digitais, da mesma forma que fazemos fora deles.

## Referências

- ARMBRUST, Michael et al. A view of cloud computing. *Communications of the ACM*, v. 53, Abril 2010. Disponível em: <http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1721672>. Acesso em: 21 mar. 2020.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Avila. Estudo de usuários da informação como campo potencializador das aproximações entre a arquivologia, a biblioteconomia e a ciência da informação. In: MURGUIA, Eduardo Ismael; RODRIGUES, Mara Eliane Fonseca (org.). *Arquivologia, biblioteconomia e ciência da informação: identidade, contrastes e perspectivas de interlocução*. Niterói: EdUFF, 2012.
- BORGESJUS, Frederik Zuiderveen. Consentimento informado: podemos fazer melhor em defesa da privacidade. *Logeion: Filosofia da Informação*, v. 2, n. 2, p. 80-90, 2016.
- BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. Critical questions for Big Data: provocations for a cultural, technological, and scholarly phenomenon. *Information, Communication & Society*, v. 15, n. 5, p. 662-679, Jun. 2012.
- BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 20 nov. 2019.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 20 nov. 2019.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 19 nov. 2019.
- CADWALLADR, C.; GRAHAM-HARRISON, E. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. *The Guardian*, London, 17 Mar. 2018.
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- \_\_\_\_\_. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/reso0466\\_12\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/reso0466_12_12_2012.html). Acesso em: 11 dez. 2019.
- DI CHIARA, Ivone Guerreiro; BARTALO, Linete. A inserção da disciplina estudo de usuário nos cursos de arquivologia brasileiros. In: TOMAÉL, Maria Inês (org.). *Compartilhamento da informação*. Londrina: Eduel, 2012.
- DICIONÁRIO Eletrônico de Terminologia em Ciência da Informação (DELTCi). Vitória: Ufes (CCJE); Porto: FLUP (SAJCC/CETAC. Media), 2007.
- DRESSLER, Karine Georg. *Cloudcomputing e a gestão da informação*. Aveiro: Repositório da Universidade de Aveiro, 2012. Disponível em: [http://storage.campus.ua.sapo.pt/files/2c97b67679d04a8dd15da27d9c1ffa0a/Artigo\\_Karine\\_Dressler.pdf](http://storage.campus.ua.sapo.pt/files/2c97b67679d04a8dd15da27d9c1ffa0a/Artigo_Karine_Dressler.pdf). Acesso em: 21 mar. 2020.
- FERREIRA, Lisiane Braga; MARTINS, Marina Rodrigues; ROCKEMBACH, Moisés. Usos do arquivamento da web na comunicação científica. *Prisma.com*, v. 36, 2018.
- \_\_\_\_\_; ROCKEMBACH, Moisés; KREBS, Luciana Monteiro. Reflexões conceituais e éticas sobre Big Data: limites e oportunidades. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18., 2017, Marília. *Anais... Marília: Unesp*, 2017.
- GONZÁLES TERUEL, Aurora. Los estudios de necesidades y usos de la información: fundamentos y perspectivas actuales. Gijón: EdicionesTrea, 2005.
- JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila. Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado da arte. *DataGramZero: Revista de Ciência da Informação*, v. 5, n. 5, 2004.
- KRONBAUER, Artur Henrique; SANTOS, Celso A.; VIEIRA, Vaninha. Um estudo experimental de avaliação da experiência dos usuários de aplicativos móveis a partir da captura automática dos dados contextuais e de interação. In: BRAZILIAN SYMPOSIUM ON HUMAN FACTORS IN COMPUTING SYSTEMS, 11., Cuiabá, 2012. *Proceedings... Cuiabá: Brazilian Computer Society*, 2012.
- LINDSAY, David. The “right to be forgotten” by search engines under data privacy law: a legal analysis of the Costeja ruling. *Journal of Media Law*, v. 6, n. 2, p. 159-179, 2014.

- MACHADO, Jorge; BIONI, Bruno Ricardo. A proteção de dados pessoais nos programas de nota fiscal: um estudo de caso do Nota Fiscal Paulista. *Liinc em Revista*, v. 12, n. 2, 2016.
- MACNEIL, Heather. *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2019.
- \_\_\_\_\_. *Without consent: the ethics of disclosing personal information in public archives*. Lanham: Scarecrow Press, 1992.
- MARCIANO, Richard et al. Archival records and training in the age of Big Data. In: PERCELL, Johnna; LINDSAY, Sarin C.; JAEGER, Paul T.; BERTOT, John Carlo. *Re-envisioning the MLS: perspectives on the future of library and information science education*. Melbourne: Emerald, 2018.
- MELO, Jonas Ferrigolo; ROCKEMBACH, Moisés. Arquivologia e ciência da informação na era do Big Data: perspectivas de pesquisa e atuação profissional em arquivos digitais. *Prisma.com*, v. 39, 2019.
- MILAGRE, José; SEGUNDO, José Eduardo Santarém. A propriedade dos dados e a privacidade na perspectiva da ciência da informação. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, 2015.
- PARISER, Eli. *The filter bubble: what the internet is hiding from you*. London: Penguin UK, 2011.
- PAYNE, Nathaniel. Stirring the cauldron: redefining computational archival science (CAS) for the Big Data domain. In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON BIG DATA, 2018, Seattle. *Proceedings...* Seattle: IEEE, 2018.
- ROCHA, Eliane Cristina de Freitas. Abordagens dos usuários da informação por profissionais da informação e da informática. *Informação em Pauta*, Fortaleza, v. 4, n. especial, maio 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/41036/html>. Acesso em: 29 nov. 2019.
- ROCKEMBACH, Moisés. Arquivamento da web: estudos de caso internacionais e o caso brasileiro. *RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, v.16, 2018.
- \_\_\_\_\_; PAVÃO, Caterina Marta Groposo. Políticas e tecnologias de preservação digital no arquivamento da web. *RICI: Revista Ibero-americana de Ciência da Informação*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 168-182, 2018.
- \_\_\_\_\_. Difusão em arquivos: uma função arquivística, informacional e comunicacional. *Informação Arquivística*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/95>. Acesso em: 30 nov. 2019.
- SARTOR, Giovanni. The right to be forgotten: dynamics of privacy and publicity. In: Floridi, Luciano (ed.). *Protection of information and the right to privacy: a new equilibrium?*. v. 17. Switzerland: Springer, 2014.
- SCHNEIDER, Marco; SALDANHA, Gustavo. Entrevista com Rafael Capurro. *Liinc em Revista*, v. 11, n. 2, 2015.
- SILVEIRA, Sergio Amadeu; AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joyce. A privacidade e o mercado de dados pessoais. *Liinc em Revista*, v. 12, n. 2, 2016.
- SCHOMAKERS, Eva-Maria et al. Internet users' perceptions of information sensitivity: insights from Germany. *International Journal of Information Management*, v. 46, 2019.
- WEBB, Amy. *The Big Nine: how the tech titans and their thinking machines could warp humanity*. New York: Hachette, 2019.
- WILSON, Thomas D. Fifty years of information behavior research. *Bulletin of the American Society for Information Science and Technology*, v. 36, n. 3, 2010. Disponível em: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/bult.2010.1720360308>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- \_\_\_\_\_. Human information behavior. *Informing science*, v. 3, n. 2, 2000.
- \_\_\_\_\_. Models in information behavior research. *Journal of Documentation*, v. 55, n. 3, Jun. 1999.

---

Recebido em 31/12/2019  
Aprovado em 15/4/2020